

ATOS DO PREFEITO

LEI N° 4.285/2025

CRATO - CE, 30 DE ABRIL DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a Criação de Cargos de Provimento Efetivo para o Fundo de Previdência Social dos Servidores de Crato - PREVICRATO, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados para o Fundo de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, 02 (dois) cargos de Perito Médico Previdenciário e 02 (dois) cargos de Analista Previdenciário, com os requisitos e atribuições definidas nos Anexos I e II, desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, que serão suplementadas em caso de insuficiência, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 3º. A TABELA VI – “B”, do ANEXO I, da Lei Municipal nº 4.247, de 26 de dezembro de 2024, constante do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, órgão da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O cargo de “Coordenador Especial Administrativo Financeiro”, constante da Tabela referida no *caput*, deste artigo, passa a denominar-se de “COORDENADOR ESPECIAL FINANCEIRO”;

II - O cargo de “Coordenador Especial da Junta e Perícia Médica”, constante da Tabela referida no *caput*, deste artigo, passa a denominar-se de “COORDENADOR ESPECIAL ADMINISTRATIVO”;

III - O cargo de “Assessor de Benefícios”, constante da Tabela referida no *caput*, deste artigo, passa a denominar-se de “ASSESSOR I”.

Parágrafo único. As simbologias e as remunerações dos referidos cargos renomeados neste artigo continuam as mesmas, sem nenhuma alteração, de acordo com a TABELA VI – “B”, do ANEXO I, e ANEXO II, da Lei Municipal nº 4.247, de 26 de dezembro de 2024, sendo que as atribuições serão respectivamente as de “COORDENADOR ESPECIAL ADMINISTRATIVO FINANCEIRO”, de “COORDENADOR ESPECIAL” e de “ASSESSOR DE DIVERSAS ESPECIALIDADES”, constantes do ANEXO IV, de aludida Norma Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 30 de abril de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO

Prefeito Municipal